



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 973/2009

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DO
AEROPORTO MUNICIPAL, MEDIANTE LICITAÇÕES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 03/12/2009

Sanção: 03/12/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA**

LEI MUNICIPAL Nº. 973/2009

Em, 30 de novembro de 2009.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER O USO DO AEROPORTO
MUNICIPAL, MEDIANTE LICITAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO., no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º.- O Poder Executivo Municipal poderá conceder o uso do Aeroporto Municipal mediante licitação, por prazo determinado.

Art. 2º. - A concessão de uso em comodato terá o prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período uma única vez.

§ 1º - O direito de uso por parte da Administração Municipal a que se refere o caput deste artigo independará de pagamento de taxas ou qualquer ônus, bem como não será necessária a autorização da concessionária.

§ 2º - Em caso de utilização do Aeroporto por parte de terceiros dependerá unicamente de autorização de pouso e decolagem, não incidindo nesta autorização encargos financeiros.

Art. 3º. - Por necessidade ou conveniência da Administração, a concessão poderá ser revogada, mediante notificação previa do concessionário, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A Administração Municipal fica reservada para si o direito de uso do aeroporto, quando necessário, durante a vigência da concessão, para pousos decolagens de aeronaves de pequeno porte e permanência temporária.

Art. 5º. - A Concessionária será responsável por regularizar o uso do Aeroporto Municipal e obter autorização de utilização do mesmo perante a Agencia Nacional de Aviação Civil, às suas próprias expensas.

Parágrafo Único – Será de obrigação exclusiva da concessionária a manutenção e conservação da pista de pouso e demais dependências do Aeroporto, ficando de sua responsabilidade as adaptações e construções que se fizerem necessárias para registro da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 30 de Novembro de 2009.

APROVADO

E M.


Darcy Rodrigues Tomaz
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé-RO

SANCIONADO

E M. 03 / 12 / 09


ANGELO PENALI
Prefeito Municipal